



GLOBALIZAÇÃO X DIREITO: UMA ANÁLISE SOBRE SOBERANIA ESTATAL

GLOBALIZATION X RIGHT : AN ANALYSIS OF SOVEREIGN STATE

ALENCAR^a, Francisca Vilandia de; MENDES^a, Francilda Alcantara

Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO^a

Recebido em: 18/03/2016; Aceito: 20/04/2016; Publicado: 29/07/2016

Resumo

A presente comunicação dedica-se a temas relativos à Globalização, Ciência Jurídica e Soberania Estatal. O problema da pesquisa se encontra na forma como o Direito posiciona-se frente a questões relacionadas ao processo globalizador, vez que afeta diretamente a órbita jurídica, concatenando com a ideia de *Bauman* acerca do “*Divórcio entre Política e Poder*”. Primeiramente far-se-á uma introdução apresentando a ideia geral do conteúdo a ser discutido. Posteriormente discorrer-se-á acerca da origem da globalização e seu significado no contexto da sociedade moderna e pós-moderna, bem como a relação: direito e globalização. Ao final, se dedicará a análise da categoria “o Divórcio”, termo este utilizado para caracterizar a atual situação da relação entre Política e Poder, no âmbito estatal. Pretende-se com esta pesquisa promover a discussão acerca do processo de globalização e suas interfaces com a ciência jurídica.

Palavras-chave: Globalização; Estado; Direito; Soberania.

Abstract

This Communication is dedicated to issues related to globalization , Legal Science and State Sovereignty . The research problem is the way the law is positioned in front of issues related to the globalizing process , as it directly affects the legal orbit, concatenating with the idea of *Bauman* about " *Divorce between Politics and Power* " . Firstly far shall be an introduction presenting the general idea of the content to be discussed. Later it will be discoursing about the origin of globalization and its meaning in the context of modern society and postmodern , and the relationship : law and globalization . Finally, it devotes shall be the analysis of the category " *Divorce* " , a term used to characterize the current situation of the relationship between policy and power, at the state level . The aim of this research to promote discussion about the globalization process and its interfaces with the legal science.

Keywords: Globalization; State; Right; Sovereignty.

*** Autor Correspondente:**

Francisca Vilandia de Alencar. Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO. E-mail: vilandiamikaelson@gmail.com

INTRODUÇÃO

Este resumo expandido apresenta-se como relatório parcial de projeto piloto de pesquisa em andamento, que dedica-se especialmente a análise do estado pós-moderno e a retroalimentação entre este e o Direito. Ao longo deste trabalho, buscar-se-á apresentar elementos para a compressão de qual o futuro do Estado, enquanto ente Soberano, no atual contexto globalizador.

Este tema é corriqueiro na sociedade hodierna e motiva inúmeras discussões. O termo “globalização” tem se tornado cada vez mais popular. Entretanto, isso não significa que a população tenha profundo conhecimento do que se trata, o que justifica o interesse da academia não apenas em dedicar-se às questões atinentes ao tema, mas, também ampliar a comunicação para o maior número de pessoas possível.

Temer ou amar a globalização é o dilema de inúmeras discussões, científicas ou não. Mas de fato, a reflexão sobre a mesma é no mínimo necessária e inevitável, haja vista, o curso da sociedade atual. Não se pretende aqui tentar convencer o leitor acerca do mérito do processo de globalização, mas, discutir, filosoficamente, como o Direito enquanto ciência trata as questões relativas a esse processo.

Diante disso, tem este trabalho o objetivo de investigar o papel do Direito frente ao intenso processo de globalização da sociedade atual, pois é importante perceber a influência desse fenômeno de integração dos Estados soberanos para a alteração das regras dos sistemas jurídicos. Apresenta-se como resultado preliminar de projeto de pesquisa mais amplo, enquanto discussão inicial dedicou-se à análise de dados obtidos através de pesquisa documental e bibliográfica, configurando-se neste primeiro momento o caráter exploratório desta fase da investigação. Quanto a abordagem, elegeu-se a perspectiva qualitativa, devido a necessária aproximação com o fenômeno a partir de suas nuances sociais.

METODOLOGIA

Este estudo no que concerne a sua natureza se propõe baseado em uma metodologia qualitativa. Quanto a abordagem qualitativa Godoy esclarece que:

“Uma pesquisa qualitativa considera o ambiente como fonte direta dos dados e o pesquisador como instrumento chave; possui caráter descritivo; o processo é o

foco principal de abordagem e não o resultado ou o produto; a análise dos dados foi realizada de forma intuitiva e indutivamente pelo pesquisador; não requereu o uso de técnicas e métodos estatísticos; e, por fim, teve como preocupação maior a interpretação de fenômenos e a atribuição de resultados”. (GODOY, 1995, p.58)

Desta maneira, o fenômeno da globalização foi analisado tendo como objetivo principal sua compreensão no âmbito jurídico. Do ponto de vista dos procedimentos técnicos adotados lançou-se mão de pesquisa documental e bibliográfica, na primeira foram privilegiadas as fontes normativas inerentes ao Direito Internacional, quanto a última realizou-se um levantamento de autores que pudessem ao dialogar estabelecer diretrizes conceituais para o estudo do tema. Segundo Souza:

Todo e qualquer trabalho acadêmico requer um conhecimento sobre os livros, artigos, periódicos de modo impresso, eletrônico, etc, sendo imprescindível um processo metodológico, um certo caminho a seguir, como forma de ser racional e econômica para aquele que realiza a pesquisa. (SOUZA, 2001, p.59)

Enquanto resultado preliminar de pesquisa, esta comunicação se constrói a partir dos dados obtidos através de coleta e seleção de material bibliográfico pertinente ao tema central de análise desta pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A incerteza do futuro não se apresenta como novidade. Contudo, há um esforço de previsão por parte dos seres humanos. Desde o século XIX, com o advento da Revolução Industrial, se ampliaram as tecnologias e por consequência a relativização de grandezas, a exemplo do tempo e da distância. Em meio a esse processo, a crença na Ciência e no avanço tecnológico se consolidava e ao passo que disseminavam-se pretensões encantadoras e cheias

de esperança de um futuro pleno para a humanidade. Mas, a promessa de uma modernidade tecnológica e de aproximação cultural logo pôde apresentar ao lado das conquistas ditas positivas, as anomalias de um sistema opressor. A globalização realmente “sacudiu” as bases tradicionais, principalmente na organização e estruturação dos Estados enquanto entes soberanos.

Seu significado oscila à medida que é interpretada sob a perspectiva moderna ou pós-moderna. A doçura da modernidade trazia consigo a crença, na razão. E esta ideia racional de se estar caminhando para a plenitude deu impulso e edificou por muito tempo a ideia de globalização. Entretanto, a História se faz por homens e mulheres, por seus desejos, por suas lutas e ambições, no calor do cotidiano, na calmaria e também nas paixões. Não é uma fórmula matemática cujo resultado pode ser calculado, previsto. A chamada pós-modernidade, diferentemente do que chamamos modernidade, se abstém de crer na ordem e progresso e no domínio absoluto da razão.

A globalização favorece o comércio e como consequência aquece a economia dos Estados-nação. As relações comerciais são cada vez mais estreitas, céleres e menos burocráticas. E isso é corolário da globalização, que amplia relações e visa da redução das fronteiras e limites territoriais em nome do capital. Todavia, não se pode mais dizer que existe economia individual ou particular de cada país, pois o momento é do capital internacional.

O processo globalizador por si só apresenta-se como algo *sui generis*, mas que interfere em todos os pólos que compõe uma sociedade por romper com os limites territoriais dos Estados necessitando que o Direito enquanto ciência ofereça as ferramentas adequadas a tal situação, para Lafer (2015):

“O Direito internacional é um direito em movimento. Não tem uma visão exclusivamente territorial e piramidal do ordenamento jurídico nacional. O comércio é a mola propulsora da maioria dos ramos do Direito que se internacionalizaram, a saber: Direito Tributário, Comercial, Civil p. exemplo. Muito do que se vê de globalização e internacionalização do Direito, está ligado ao comércio.”

Uma das tarefas da Filosofia do Direito é pensar o significado do Direito Positivo. Assim preleciona o douto doutrinador João Maurício Adeotado em seu livro *Ética e Retórica*, que a dogmática jurídica se compõe de três perspectivas: ideológica, política e pedagógica (p. 173, 2012). Sabe-se que de acordo com a perspectiva ideológica da ciência jurídica, *a priori*, o que prevalecerá em uma sociedade será o pensamento adotado pela maioria, consagrando a ideia de democracia. Sendo que, a ideologia dominante está constantemente inclinada para o pensamento político, uma vez que este é o detentor da prerrogativa de instituir normas.

De acordo com o doutrinador supracitado, o aspecto ideológico da dogmática jurídica é um “instrumento de manutenção da estabilidade política e sua desigual distribuição de poder.” (ADEOTADO, p. 173, 2012).

Por outro lado, Nogueira (2012) afirma que atualmente se vive em uma época de desconstrução e de reconfiguração das instituições e das práticas sociais. Desta forma, a questão mais importante não é como o Direito está sendo tratado no contexto globalizante, mas, como o Direito cuida das questões relacionadas à globalização. Pois, do contrário, se estaria arriscando o que tanto se busca preservar: a segurança jurídica.

Dentre as várias consequências da globalização, está o que Bauman chama de “divórcio entre Poder e Política”, que afeta diretamente a estrutura Estatal. Nos estudos de Teoria Geral do Estado, é ensinado que o povo, o território, o poder político e, para parte da doutrina, a soberania, são elementos integrativos do Estado. Mas se o domínio sobre um desses passa a ser questionado, então a soberania, qualidade inerente do Estado, fica ameaçada.

A obra “o Leviatã” de Thomas Hobbes deixa claro que o Estado foi instituído pela vontade das pessoas para ser soberano, abolir a autotutela e controlar, ou melhor, dirigir, as relações sociais. E de fato, tem buscado ser fiel em seu papel. Entretanto, com o advento do processo globalizador tem sido difícil concatenar Política e Poder em um único ente. Estes, que sempre andaram de mãos dadas agora estão em lados opostos. Todavia, a globalização não está ligada apenas a questões financeiras ou territoriais haja vista que o fim de tudo sempre deságua no ser humano. Este é elemento fim e determinante do processo globalizador.

Por assim dizer, é facilmente perceptível que se vive em uma sociedade orgânica, semelhante ao organismo do corpo humano. Tudo está

interligado. Existem consequências a todos que o compõem.

CONCLUSÕES

A celeuma acerca do futuro do Estado enquanto ente soberano, no atual contexto globalizante, trata-se de debate tendencioso a aumentar cada vez mais. Como aduz o próprio nome, alcança de forma direta a economia, a política, o poder, o povo e suas manifestações culturais em nível global.

Visto que o fenômeno da globalização não tem outra finalidade maior senão a compreensão do próprio ser humano por meio das relações que este estabelece, não se pode negar relevância científica a oportuna discussão. Como retro mencionado, o Direito não pode estar atrás da evolução social, mas, acompanhá-la. Deve apresentar respostas prontas e estar de prontidão para novas questões.

Dado o exposto, conclui-se que incessáveis são os estudos acerca da globalização, vez que não é estática e constantemente apresenta novas situações. Estudar sua influência sobre a Soberania estatal aduz relevância científica e social. O direito é uma ciência que tem o quinhão de apresentar respostas à evolução (mudança) que esse fenômeno apresenta aos sistemas jurídicos e promover discussões acerca disso é indubitável forma de fazer ciência. Faz-se necessário recorrer-se a Filosofia do Direito para resgatar o significado do Direito positivo e estudar a relação estruturante do Estado, a saber: Política e Poder, de modo que se possa analisar qual o futuro do Estado frente à globalização.

Espera-se ampliar o espectro de análise na medida em que o projeto de pesquisa tem andamento, com isso este tópico poderá ser melhor iluminado.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **Ética e Retórica: Para uma teoria da dogmática jurídica**. 5º ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução Marcus Pencil. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 1999.

GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. In: **Revista de Administração de Empresas**. São Paulo: v.35, n.2, p. 57-63, abril 1995.

LAFER, Celso. (<https://www.youtube.com/watch?v=pFFq2jtUiMc>) . Acesso em 11/10/2015.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **A política como incômodo**. Revista Estudos Políticos. Rio de Janeiro: Nº 4, p. 24-35, janeiro de 2012.

SOUZA, Francisco das Chagas de. **Escrevendo e normalizando trabalhos acadêmicos: m guia Metodológico**. 2 ed-Florianópolis. Editora da UFSC, 2001.